



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Autoriza a cessão em comodato de imóvel urbano, em favor da Polícia Militar do Estado de Goiás, na situação e condições que menciona”**, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 26, caput e § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição tem por objetivo autorizar a cessão, em regime de comodato, de imóvel urbano de propriedade do Município de Catalão à Polícia Militar do Estado de Goiás, para sediar o 3º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão Maria da Penha.

Conforme a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida é necessária diante da relevância social da política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo estrutura física adequada para o funcionamento de unidade especializada, voltada à atuação preventiva, repressiva e de acompanhamento das medidas protetivas de urgência.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Projeto estabelece prazo de comodato de até 120 (cento e vinte) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, determina que as benfeitorias realizadas pela comodatária não serão indenizadas pelo Município e que estas, ao término do comodato, integrarão o patrimônio municipal.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação e ao voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência e iniciativa legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A cessão de imóvel público municipal em comodato a órgão estadual, no interesse de políticas públicas de segurança, é medida compatível com a atuação do Município em cooperação com o Estado, respeitando a legalidade e os princípios da administração pública, notadamente eficiência, legalidade e finalidade (art. 37 da CF/88).



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A iniciativa do Projeto pelo Poder Executivo é legítima, submetendo-se à apreciação do Legislativo, em respeito à separação dos Poderes.

2. Constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da proteção à vida (art. 5º, caput, CF/88) e da segurança pública (arts. 144 e 144, §4º, CF/88), configurando instrumento legítimo de fomento a política pública essencial, no caso, o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

O Projeto atende ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao prever a utilização de bem público de forma transparente, com condições claras de prazo, finalidade e responsabilidades quanto às benfeitorias.

3. Aspectos orçamentários

O Projeto de Lei dispõe que eventuais despesas decorrentes da execução da cessão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sem gerar aumento de despesas obrigatórias ou criação de encargos permanentes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Eventuais intervenções para manutenção ou adequação do imóvel podem ser absorvidas dentro das dotações existentes, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o orçamento vigente, garantindo sustentabilidade financeira ao Município e permitindo o cumprimento da medida sem comprometimento das demais ações municipais.

4. Segurança pública

A cessão do imóvel à Polícia Militar do Estado de Goiás tem por finalidade a instalação do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 3º Batalhão Maria da Penha, unidade especializada no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Trata-se de política pública de relevante interesse social, fortalecendo a atuação preventiva e repressiva do Estado, assegurando atendimento qualificado, humanizado e contínuo às vítimas, em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e com os arts. 144 e 144, §4º, da Constituição Federal.

A medida representa cooperação intergovernamental entre Município e Estado, permitindo o uso eficiente de bens públicos municipais em prol da proteção de direitos fundamentais, notadamente a dignidade, integridade física e psicológica, e a vida das mulheres.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

5. Técnica legislativa e regimentalidade

A redação do Projeto apresenta-se clara, objetiva e tecnicamente adequada, delimitando corretamente o objeto da cessão, o prazo do comodato, a destinação do imóvel e as responsabilidades da comodatária, atendendo às normas regimentais desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026**, por considerá-lo em plena conformidade com os preceitos constitucionais, legais, orçamentários e regimentais aplicáveis, e recomenda sua aprovação pelo Plenário.

Catalão (GO), 06 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, circular scribble.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name with a flourish.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 09/2026**.

Catalão (GO), 06 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar Neto'.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 09/2026**.

Catalão (GO), 06 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Thomas Marques de Mesquita'.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal